



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

LEI Nº 2.867, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO EM:
26 / 12 / 24

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Itapeçerica estima a receita em **R\$ 98.317.619,14 (Noventa e oito milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezenove Reais e quatorze centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.802.441,32
Contribuições	1.692.480,00
Receita Patrimonial	1.291.175,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

Receita Agropecuária	5.679,58
Receita Industrial	6.815,50
Receita de Serviços	133.520,00
Transferências Correntes	89.794.585,39
Outras Receitas Correntes	2.607.282,65
SUBTOTAL	107.333.979,92
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.397.974,05
TOTAL – RECEITAS CORRENTES	94.936.005,87
Receitas de Capital	
Operações de crédito	2.115.600,00
Alienação de Bens	368.932,65
Transferências de Capital	897.080,62
TOTAL – RECEITAS DE CAPITAL	3.381.613,27
TOTAL GERAL DA RECEITA	98.317.619,14

Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	4.300.000,00
Judiciária	118.665,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

	16.285.482,45
Administração	985.037,83
Segurança Pública	3.903.502,17
Assistência Social	30.181.337,80
Saúde	19.187.689,47
Educação	4.759.531,25
Cultura	9.059.464,91
Urbanismo	1.360.163,23
Saneamento	1.504.020,13
Gestão Ambiental	650.683,07
Agricultura	30.960,00
Comércio e Serviços	66.048,00
Comunicações	331.620,30
Energia	2.052.210,91
Transporte	1.037.172,90
Desporto e Lazer	1.763.569,06
Encargos Especiais	740.460,00
Reserva de Contingência	98.317.619,14
TOTAL GERAL	

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

Câmara Municipal	4.300.000,00
Gabinete do Prefeito	1.954.861,53
Assessoria Jurídica	1.199.843,03
Controladoria Geral do Município	84.498,50
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.903.502,17
Secretaria de Infraestrutura	17.286.135,73
Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	30.255.861,06
Secretaria de Educação	19.134.799,47
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	5.850.651,95
Secretaria de Gestão Pública	1.549.670,61
Secretaria de Planejamento e Finanças	9.575.939,26
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente	3.221.855,83
TOTAL GERAL	98.317.619,14

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
---	--

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	43.592.537,80
Juros e Encargos da Dívida	31.734,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

Outras Despesas Correntes	42.948.065,37
SUBTOTAL	86.572.337,17
Despesas de Capital	
Investimentos	10.540.421,97
Amortização da Dívida	464.400,00
SUBTOTAL	11.004.821,97
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	740.460,00
SUBTOTAL	740.460,00
TOTAL GERAL	98.317.619,14

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto: (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias: (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

II- O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964; (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

b) realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

d) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

e) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento); (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

f) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para 2025, podendo, para tanto, utilizar até o limite de 100% do superávit financeiro; (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

§ 3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não serão considerados suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

§ 5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

§ 6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.


§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 26 de dezembro de 2024.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal